



DECRETO Nº 2.729, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação, implementação e designação de membros do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF, para execução do Projeto Titula Brasil no Município de Corumbá, e da outras providências."

O PREFEITO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 105, de 29 de janeiro de 2021, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO o pactuado em Acordo de Cooperação Técnica nº 96/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Corumbá- MS, em especial ao atendimento de sua alínea "b", Cláusula Terceira;

CONSIDERANDO o dever do presente Município em cumprir a integralidade do Plano de Trabalho firmado para o Acordo de Cooperação Técnica supracitado, em atendimento ao seu item 8.1, que prevê a estruturação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, conforme preconiza o Regulamento Operacional e o Manual de Planejamento e Fiscalização do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº. 11.952/2009 e o poder regulamentar conferido a Administração Pública como prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, como preconiza a Constituição Federal, no art. 84, IV, interpretado sob a luz do princípio da simetria constitucional;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF, para execução do Projeto Titula Brasil, com limite de atuação na circunscrição municipal.

Paragrafo Único. Sua principal função é atuar na regularização e titulação de glebas destinadas para projetos de reforma agrária do INCRA, terras públicas e/ou assentamentos federais sob domínio da União ou do INCRA, passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária atuará com sede nesta Prefeitura Municipal, integrada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, e subordinado à Superintendência de Agricultura Familiar, e será composto pelos seguintes servidores e suas funções:

I- Lucio Gabriel Nascimento e Sá - Coordenador;

II - Elton Bruno Giordano - Membro;

III- Abdel Bassem Hussein - Membro;

IV- Sérgio Fumio Horita - Membro.

§1º O núcleo mencionado no caput deste artigo será coordenado pelo Superintendente de Agricultura Familiar, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

§2º O servidor integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo INCRA através de login e senha pessoal e intransferível, mediante termo de responsabilidade, cujo uso indevido sujeitará o infrator às sanções cíveis, administrativas e criminais.

§3º O servidor integrante do NMRF notificará o INCRA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros.

§4º Todo andamento dado pelos servidores integrantes do NMRF, atualização, comunicação ou informe deverão ser realizados de maneira formal, de modo a gerar registro para controle e conhecimento de seus superiores mediatos e imediatos.

Art. 3º Compete ao NMRF:

I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica nº. 96/2021;

II - apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no

III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da informação e Comunicação - TIC do INCRA;

IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente a fase decisória pelo INCRA;

V - realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Art. 4º O NMRF atuará nos seguintes territórios:

I - PROJETO DE ASSENTAMENTO RÁPIDO BOCAINA: Projeto criado através da Resolução nº 003 de janeiro de 1982, do Conselho de Diretores do INCRA, área de 948,000ha.

II - PROJETO DE ASSENTAMENTO TAMARINEIRO: Projeto criado através da Resolução nº 142 de 03 de julho de 1984, com área de 3.812,173ha.

III - PROJETO DE ASSENTAMENTO URUCUM: Projeto criado através da Resolução nº 001 de 08 de junho de 1986, com área de 1.962,4649ha.

IV - PROJETO DE ASSENTAMENTO MATO GRANDE: Projeto criado através da Portaria nº 576 de 13 de julho de 1987, área de 1.264,3543ha.

V - PROJETO DE ASSENTAMENTO TAQUARAL: Projeto criado através da Resolução nº 044 de 20 de outubro de 1989, com área de 10.000,7518ha.

VI - PROJETO DE ASSENTAMENTO TAMARINEIRO II, NORTE/SUL: Projeto criado através da Portaria nº 117 de 15 de dezembro de 1995, área de 9345,2180ha.

VII - PROJETO DE ASSENTAMENTO PAIOLZINHO: Projeto criado através da Portaria nº 009 de 11 de março de 1996, área de 1.197,5344ha.

VIII - PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO GABRIEL: Projeto criado através da Portaria nº 035 de 04 de novembro de 2005, área de 4.683,8151ha.

§1º Estão sob a circunscrição de atuação do NMRF 08 (oito) projetos de assentamentos, que abrigam aproximadamente 1360 famílias e 02 (duas) colônias públicas com aproximadamente 200 famílias.

§2º Em se tratando da Regularização Fundiária, considera-se a quantidade de áreas localizadas no município de Corumbá sob a circunscrição do núcleo, com processos formalizados nas seguintes regiões: Jacadigo, Albuquerque, Formosa, Ilha, São Domingos, Coimbra, Porto Esperança, Mutum, Bracinho, Castelo, Formigueiro, Cedro, Miquelina, Colônia Bracinho, Colônia São Domingos, Patrimônio do Amolar, Par - Bocaina Palmital, Nabileque, Abobral, Capivari, Firme, Rabicho, Morcego, Uval, Caronal, Nhecolândia e Paiaguás.

Art. 5º O período de vigência do NMRF será o estipulado no Acordo de Cooperação Técnica nº. 96/2021.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município designada para prestar assessoramento jurídico naquilo que lhe seja solicitada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR IUNES

Prefeito Municipal

CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Sustentável

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: f6eee923

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>